

CANAL JUDICIAL: a Suprema Corte mexicana em busca de legitimidade¹

JUDICIAL CHANNEL: the Mexican Supreme Court in search of legitimacy

Luma Poletti Dutra²
Fernando Oliveira Paulino³

Resumo: *Este artigo busca apresentar como mecanismos de acesso à informação e de comunicação são utilizados pela Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN), do México, para, entre outras coisas, conquistar legitimidade junto ao público. A partir de revisão bibliográfica e entrevistas com ex-ministros e funcionários da corte, foi possível recuperar o processo de criação do Canal Judicial (atual Justicia TV). Conclui-se que, após uma mudança no cenário político do país, a adoção do modelo de transmissão ao vivo das sessões do plenário buscava romper com a imagem de subserviência do tribunal perante o Poder Executivo. O canal de TV era visto como um elemento na construção de uma nova imagem de independência e imparcialidade da SCJN. A experiência se apresenta como uma oportunidade de reflexão sobre o papel da comunicação diante de desafios relacionados à legitimidade ou à confiança depositada pelo público sobre as instituições de Estado.*

Palavras-Chave: *Suprema Corte de Justicia de la Nación. Canal Judicial. Accountability.*

Abstract: *This article aims to present how Mexico's Supreme Court uses mechanisms of access to information and communication to, among other things, gain legitimacy within the public. Based on a bibliographic review and interviews with former ministers and court officials, it was possible to recover the process of creating the Judicial Channel (now Justicia TV). We concluded that, after a change in the country's political scenario, the adoption of the model of live transmission of the plenary sessions sought to break with the image of the court's subservience before the Executive Branch. The TV channel was seen as an element in the construction of a new image of court's independence and impartiality. The experience presents itself as an opportunity to reflect on the role of communication in the face of challenges related to the legitimacy or the trust placed by the public on State institutions.*

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Justiça da 9ª Edição do Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (9ª COMPOLÍTICA), realizado em formato remoto, de 24 a 28 de maio de 2021.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília. Integrante da Rede Nacional de Observatórios de Imprensa (RENOI). E-mail: lumadutra@gmail.com

³ Doutor em Comunicação, professor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, Presidente da Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação (SOCICOM) e Vice-Presidente da Associação Latino-Americana de Investigadores da Comunicação (ALAIIC). E-mail: paulino@unb.br

Keywords: *Suprema Corte de Justicia de la Nación. Canal Judicial. Accountability.*

1. Introdução

O presente trabalho busca apresentar como o *Canal Judicial* foi instituído pela Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN), do México, para conquistar legitimidade junto ao público. Aqui, a ideia de legitimidade se relaciona com o conceito de prestação de contas (Schedler, 2008), na medida em que a corte abre ao escrutínio público seu principal espaço de deliberação, as sessões do plenário.

Em um primeiro momento, serão apresentadas reflexões sobre a motivação pela busca de legitimidade por parte da SCJN, e o processo de criação do *Canal Judicial*, que transmite as sessões do plenário da corte ao vivo. A partir de relatos obtidos por meio de entrevistas com ex-ministros e funcionários da SCJN, e de revisão bibliográfica sobre o tema, este artigo busca contribuir para o debate mais amplo sobre os instrumentos de comunicação do Poder Judiciário, identificando as tensões existentes e os desafios que persistem.

2. A SCJN e os limites do conceito de *accountability*

A *Suprema Corte de Justicia de la Nación* é a corte constitucional mexicana, cuja sede é localizada no centro da Cidade do México, capital do país. A SCJN conta com 11 ministros e, assim como o Supremo Tribunal Federal (STF), a quantidade de cadeiras no plenário já variou algumas vezes ao longo dos anos. Entre 1928 e 1934 eram 16 integrantes, passou para 21, e chegou a 26 em 1967. Em 1994 uma reforma do Poder Judiciário reduziu para 11 o número de ministros da corte.

A indicação dos ministros ocorre de acordo com o seguinte protocolo: o presidente da República envia uma lista tríplice ao Senado, que, após sabatinar os indicados, escolhe o nome que ocupará uma cadeira na corte⁴. Os escolhidos

⁴ De acordo com o art. 96 da constituição mexicana, se a lista tríplice for totalmente rejeitada pelo Senado, o presidente da República deve enviar uma nova lista. Se os três nomes forem novamente

desempenham a função por no máximo 15 anos. No Brasil, a chamada PEC da Bengala (Proposta de Emenda à Constituição 457/05, promulgada em maio de 2015) ampliou de 70 para 75 anos a idade da aposentadoria compulsória dos ministros de tribunais superiores do país⁵.

Na Suprema Corte mexicana, a duração do mandato da Presidência é de quatro anos⁶ – enquanto no Brasil são dois – e ocorre de fato uma disputa entre os ministros, com candidaturas, e o nome escolhido não pode ser reeleito no pleito seguinte. Diferente do Brasil, onde os pares fazem uma eleição secreta simbólica para referendar um nome já conhecido. Tradicionalmente, no STF, o ministro mais antigo que ainda não tenha exercido o cargo é eleito presidente da corte, e a Vice-Presidência é ocupada pelo ministro que assumirá a Presidência no mandato seguinte.

A finalidade básica da corte mexicana é tratar de temas e questionamentos relacionados à Constituição. Internamente, os julgamentos também se dividem entre duas turmas (além do plenário). De acordo com o art. 94 da constituição do país, as sessões do plenário e das turmas são públicas, “excepcionalmente secretas nos casos em que a moral ou o interesse público assim o exijam” (MÉXICO, 1917, tradução nossa).

Feita esta breve apresentação da Suprema Corte mexicana, passa-se à contextualização histórica que auxilia a compreender a motivação institucional por trás da busca por legitimidade junto à sociedade.

No México, durante a hegemonia do governo do *Partido Revolucionário Institucional* (PRI), que durou 72 anos, a corte esteve à sombra do Poder Executivo

rejeitados pelos senadores, o próprio presidente pode escolher um dos integrantes da segunda lista para ocupar o cargo.

⁵ A Proposta de Emenda à Constituição 35/2015 tramita no Senado e fixa em 10 anos a duração de mandato dos ministros do STF, além de alterar o processo de escolha dos nomes. Pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (2018) mostra que a maioria dos magistrados brasileiros concorda que os ministros do STF deveriam cumprir mandatos.

⁶ No momento em que este artigo era redigido, a Câmara dos Deputados do México aprovou um projeto de reforma do Poder Judiciário. Um artigo transitório do texto tem provocado polêmica, pois amplia por mais dois anos o mandato do atual presidente da SCJN, Arturo Zaldívar. O texto já havia passado pelo Senado e seguiu para o Executivo Federal. Mais informações: <https://cnnspanol.cnn.com/2021/04/23/mexico-camara-diputados-reforma-judicial-arturo-zaldivar-lopez-obrador-orix/> Acesso em 23 abr. 2021.

(López Noriega, 2019; Staton, 2010). A eleição de 2000 representou uma ruptura do país com o passado, com a ascensão de outras siglas ao poder. Assim, o tribunal assumiu a missão de tentar se descolar da imagem de instituição vinculada ao Executivo, e mecanismos de acesso à informação surgiram como uma ferramenta neste novo projeto de fortalecimento de sua legitimidade.

Este processo de abertura da SCJN teve início um pouco antes, após a já mencionada reforma do Poder Judiciário, de 1994. O jornalista Jesús Aranda esteve entre os primeiros setoristas da corte, e lembra que foi a partir desta reforma que a instituição passou a atrair a atenção de repórteres

Antes [da reforma] a corte era muito fechada. Havia um Departamento de Comunicação Social que de repente emitia algum *release* [sobre algum tema] mas os repórteres não iam à corte – no final, nada se sabia ou entendia sobre o tribunal. Isso refletia a situação do Judiciário no país. O Poder Judiciário sempre foi visto como um apêndice do Executivo – o Judiciário fazia tudo o que o presidente queria (ARANDA, apud STATON, 2010, p. 57, tradução nossa)

Foi após a reforma que a SCJN começou a mudar o próprio entendimento sobre o alcance do direito constitucional de acesso à informação. Em uma decisão de 1985, a corte adotou uma concepção restritiva sobre a amplitude deste direito, mas em 1996, a compreensão foi ampliada e o direito de acesso à informação, antes entendido como um direito social, tornou-se uma garantia individual. Essa interpretação foi reforçada pelo tribunal em julgamentos subsequentes a partir dos anos 2000 (López-Ayllón, 2016).

Assim, os anos 2000 chegam com uma perspectiva de transição democrática e de rompimento com o passado. Mas a mudança de comportamento, com a adoção de uma premissa baseada na transparência e no acesso às informações ainda enfrentaria alguma resistência por parte dos magistrados. Villanueva (2002) avalia que o Judiciário é a esfera que ostenta, ainda com certo orgulho, a cultura do segredo em sua estrutura. “Pode-se afirmar que o Poder Judiciário é um dos poderes do Estado com os maiores índices de opacidade no México e, conseqüentemente, onde menos penetrou o sentido de porque deve haver transparência e para que” (VILLANUEVA, 2002, p.181, tradução nossa).

Quando a Lei de Acesso à Informação foi aprovada, em 2002, a analista sênior da *National Security Archive*⁷ Kate Doyle relatou o fato e destacou a necessidade de que os demais poderes regulamentassem em seus respectivos âmbitos normas robustas: “O Judiciário notoriamente disfuncional, corrupto e fechado, em particular, precisa urgentemente de novos padrões de transparência que abram suas operações ao escrutínio público” (DOYLE, 2002, p. 2, tradução nossa).

A ideia de que o Judiciário do país é um poder corrupto se revela, por exemplo, na Pesquisa Nacional de Vitimização e Percepção sobre a Segurança Pública. A edição de 2019 mostra que o índice de confiança nos juízes é de 55% no México, e que 68,4% dos mexicanos acreditam que os juízes são corruptos – neste quesito os magistrados só perdem para os policiais de trânsito com 76,6%.

Portanto, antes de relatar o processo de criação do *Canal Judicial*, se faz necessária uma breve discussão sobre o conceito de *accountability*, bem como seu alcance no âmbito de um órgão como a SCJN.

O conceito de *accountability* (ou *rendición de cuentas*, em espanhol) pressupõe a existência de dispositivos que possibilitam ao representado manter controle sobre seus representantes. Para isso, são necessários canais por meio dos quais devem ser apresentadas explicações e justificativas sobre as decisões tomadas. Essa dinâmica tem o objetivo de gerar um sistema de pressão que assegura o caráter democrático de um regime representativo.

O objetivo dessa prestação de contas, portanto, é gerar responsividade por parte dos governantes. Ou seja, que eles atendam aos anseios da sociedade. Para que isso ocorra, existem dois pressupostos que devem acompanhar a ideia de *accountability*: *answerability*, que consiste na obrigação de agentes públicos informarem suas decisões e justificá-las publicamente, e *enforcement*, que é a capacidade de impor sanções aos agentes públicos que descumprirem seus deveres (Schedler, 2008). Assim, a noção de prestação de contas como um todo fica

⁷ Organização não-governamental fundada em 1985 por jornalistas e pesquisadores, sediada na Universidade de George Washington. Seu foco são investigações sobre documentos oficiais desclassificados e acesso público à informação governamental. Disponível em: <<https://nsarchive.gwu.edu/about>> Acesso em 24 abr. 2021.

comprometida quando desacompanhada da obrigação de informar e da possibilidade de sancionar.

O'Donnell (1998) divide o conceito de *accountability* em duas categorias, que se diferenciam de acordo com os agentes envolvidos no processo de prestação de contas: *accountability* vertical e *accountability* horizontal. O exemplo que melhor define o primeiro caso são as eleições, pois trata-se de uma forma de controle externo ao Estado, resultado da relação direta entre representantes e representados. Nela, os eleitores avaliam o desempenho dos políticos, que podem ser beneficiados com seus votos ou sancionados com uma não reeleição, por exemplo, caso não tenham agido conforme o esperado durante o mandato anterior.

Já a *accountability* horizontal ocorre entre instituições que compõem o Estado e que devem fiscalizar umas às outras. O resultado é o controle mútuo entre os poderes, partindo da premissa de que todos estão sujeitos a sanções.

Na instituição em análise, a aplicação do conceito de *accountability* possui limitações. Em primeiro lugar, porque não se ancora em um sistema representativo de maneira direta, ou seja, os ministros não são eleitos. São indicados por presidentes e escolhidos por senadores – ambos cargos eletivos. Diante deste cenário, não há que se falar em *accountability* vertical.

Há que se destacar, porém, que, de acordo com o artigo 110 da Constituição mexicana, os ministros da Suprema Corte também podem ser alvos de “*juicios políticos*” (*impeachment*). O processo é conduzido por meio de votações na Câmara e no Senado, mas assim como no Brasil, nunca se concretizou. Existe, portanto, dispositivo normativo que estabelece a possibilidade de *accountability* horizontal entre as instituições do Estado, ainda que a medida de punição prevista nunca tenha de fato ocorrido.

Cabe informar ainda que existe no organograma do sistema Judiciário mexicano a figura do *Consejo de la Judicatura Federal* (CJF), que, nos termos do art. 94 da constituição do país, é o órgão responsável pela administração, vigilância e disciplina do Poder Judiciário Federal. Assim como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil, o escopo de atuação do CJF não inclui a Suprema Corte, e, diferente do CNJ, o CJF atua apenas em âmbito federal.

O *Consejo de la Judicatura Federal* foi criado no bojo da reforma do Poder Judiciário de 1994. É composto por sete membros, sendo um deles o presidente da Suprema Corte – que também exerce a presidência do órgão. Cada estado mexicano possui seu próprio conselho, que tem funções similares ao órgão federal, porém atua em nível local. Assim, o México conta com um *Consejo de la Judicatura Federal* e 31 estaduais.

3. O surgimento do *Canal Judicial*

Ainda que o processo de abertura da SCJN tenha se intensificado a partir do fim da década de 1990 e início dos anos 2000, é preciso destacar que a Corte já adotava algumas iniciativas com o objetivo de disponibilizar informações jurisdicionais. Além das sessões públicas, também são disponibilizadas listas de notificações, acordos firmados diariamente e notas taquigráficas das sessões do pleno. Ademais, desde 1870 é publicado o *Semanario Judicial de la Federación*, que reúne critérios adotados pela Corte em relação a determinados temas, bem como a íntegra de sentenças emitidas.

Feita esta ressalva, iremos nos concentrar no *Canal Judicial*. Assim como a TV Justiça, no Brasil, o canal mexicano exhibe ao vivo as sessões da Suprema Corte e do Tribunal Eleitoral, além de outros programas relacionados ao universo jurídico. O *Canal Judicial* foi criado em dezembro de 2005, e as transmissões tiveram início em maio de 2006, ocupando a chamada “reserva de Estado” do espaço de transmissão estatal. Em 2010, um decreto ampliou o alcance da emissora para todos os canais a cabo, e em 2014 foi inaugurada uma sede própria e iniciaram as transmissões em alta definição.

O ministro Guillermo Ortiz Mayagoitia chegou à corte em 1995, logo após a reforma de 1994. Ele presidiu a instituição entre janeiro de 2007 e dezembro de 2010, e deixou o cargo de ministro em 2012. Mayagoitia afirma que a imagem dos integrantes da corte que antecederam a reforma do Judiciário era de subserviência ao Executivo:

A corte anterior tinha fama de ser muito complacente com o Poder Executivo. Era fama, não sei se era verdade ou não, mas era *vox populi*. E quando éramos nós, percebemos que tínhamos que superar essa percepção

generalizada de que seguíamos diretrizes do Poder Executivo. Começamos a abrir as sessões do tribunal, que sempre foram públicas, mas os ministros anteriores chegavam com decisões tomadas em privado. E a discussão era... muito de votação e nada mais. Não se debatia (MAYAGOITIA, 2020, informação verbal, tradução nossa).

Ortiz Mayagoitia lembra que os ministros decidiram promover uma “discussão autêntica”, ainda que as condições técnicas à época do início das transmissões fossem precárias: “Curiosamente as pessoas começaram a se interessar pelo trabalho da Suprema Corte. Pessoalmente me surpreendia muito que pessoas desconhecidas me identificassem como ministro ‘— *Ah eu vejo o senhor na TV quando está falando*” (MAYAGOITIA, 2020, informação verbal, tradução nossa).

Para ele, o objetivo inicial do canal – fortalecer a legitimidade da Corte junto ao público, simbolizando um rompimento com o passado político do país – foi alcançado. Mas, com o passar dos anos, Ortiz Mayagoitia avalia que a exposição pública começou a gerar um certo “comedimento” por parte dos ministros, o que teria engessado os debates, antes realizados com um grau de espontaneidade maior. Para ele, os ministros não dialogam mais, não mudam seu posicionamento ao se deparar com um aspecto observado por um colega e que eventualmente lhe tenha passado despercebido ao julgar um caso. Assim, as sessões teriam se tornado “monótonas”:

O impacto do *Canal Judicial* foi gradual, primeiro poucas pessoas viam, depois um pouco mais, depois um pouco mais, e em alguns assuntos especiais como discussões sobre aborto chegamos a ter 5 milhões de telespectadores atentos à decisão do tribunal. Certamente existem riscos deste tipo de protagonismo e com a prática e experiência que foi dada, os ministros depois não quiseram se arriscar a dizer coisas erradas no sentido de não cuidar da forma de expressão (...) porque éramos muito autênticos, enquanto conversávamos surgiram expressões coloquiais. Quando essas expressões coloquiais são motivo para uma nota na imprensa ou motivo de deboche (...) então isso começa a acontecer: ‘— bem, vou participar, mas é melhor pegar um documento escrito e ler’. E é o que começou a distorcer o sentido de diálogo de uma sessão. A autenticidade do debate se perde quando você está cuidando de sua imagem pública (MAYAGOITIA, 2020, informação verbal, tradução nossa)

A percepção de Mayagoitia coincide com as conclusões de López Noriega (2019) sobre a redução da qualidade do processo deliberativo na SCJN com o início da transmissão das sessões:

Paradoxalmente, a transparência de um debate pode ter o resultado oposto ao que propõem os mecanismos socrático e democrático: diminuir o nível argumentativo de uma discussão, bem como diluir o interesse geral em um

mero teatro demagógico cujo único fim é maquiar os interesses privados (LÓPEZ NORIEGA, 2019, p.20, tradução nossa)

No Brasil, um levantamento feito por Lopes (2018) concluiu que, desde que o foi adotado o sistema de transmissão ao vivo das sessões do plenário do STF, os votos dos ministros ficaram mais longos, bem como as discussões entre eles. Assim, os acórdãos (documentos que trazem a decisão final do órgão colegiado, com os votos de cada ministro) tiveram aumento médio de 26 páginas – elevando o tempo de leitura e, conseqüentemente, de exposição dos magistrados. “Em conjunto, esses resultados apontam para a noção de que os juízes buscam maximizar sua exposição na televisão, e, neste sentido, se comportam como políticos” (LOPES, 2018, p. 33, tradução nossa).

José Ramón Cossío Díaz foi ministro da SCJN entre 2003 e 2018 e se recorda da implantação do canal, criado na gestão do ministro Mariano Azuela Güitrón. Para ele, as transmissões não provocaram este efeito sobre os ministros mexicanos:

Tive muito a ver com a preparação do *Canal Judicial* por incumbência do ministro Azuela, e a verdade é que pessoalmente não me parece que atuamos como políticos. No início (eu estou muito calvo como você pode ver) eu costumava pegar uma toalha para que não jogassem tantas luzes. Mas confesso que poucos dias depois esqueci a toalha e de tudo mais. Então aquilo era como deveria ser, uma discussão forte e bem-feita. Não é verdade que se tenha transformado em algo político (COSSÍO DIAZ, informação verbal, 2020, tradução nossa)

Em junho de 2019, o presidente da corte, ministro Arturo Zaldívar, anunciou mudanças no canal, que receberia um novo nome: *Justicia TV*. Segundo Zaldívar, o objetivo era fazer com que a emissora conseguisse ampliar seu público para além da comunidade jurídica. “É um projeto de renovação da imagem e dos conteúdos do canal, com o duplo propósito de melhor divulgar o trabalho institucional e contribuir de forma decisiva para os fins próprios da televisão pública” (ZALDÍVAR, 2019, Milenio, tradução nossa).

Diferente do modelo adotado no Brasil, toda a produção do canal é feita por funcionários vinculados à Suprema Corte, sem empresas terceirizadas, como explica o diretor de Comunicação Social da instituição, César Castillejos:

Toda a produção que você vê na *Justicia TV* é uma produção *in house*. Também existe um orçamento, mas é um orçamento muito limitado. É uma combinação de conteúdo próprio e alguns doados ou comprados de algumas

agências ou emissoras públicas de televisão de outras entidades (CASTILLEJOS, 2019, informação verbal, tradução nossa)

Em dezembro de 2019, a emissora contava com uma equipe formada por 127 profissionais, sendo 58 concursados e 69 comissionados. O número é um pouco inferior aos 149 profissionais que atuavam na TV Justiça em 2018 – todos eles terceirizados (Dutra, 2019).

Cossío Díaz afirma que, a princípio, a SCJN era um órgão pouco conhecido no país, e isso mudou com o advento das transmissões ao vivo das sessões. “Não sei no Brasil, mas no México a Suprema Corte era um órgão que só interessava aos juristas. Realmente para a vida social, para a vida histórica e para a vida política não interessava. A corte estava muito fechada em si mesma” (COSSÍO DÍAZ, informação verbal, 2020, tradução nossa). No Brasil, sabe-se que a situação do Supremo Tribunal Federal também não é muito diferente. Historicamente o STF foi visto como um “outro desconhecido”, como bem definiu o ex-ministro Aliomar Baleeiro (1968), o que mudou com o tempo – e com o advento da TV Justiça, entre outros fatores⁸.

Em seu livro de memórias, o ex-ministro mexicano Genaro David Góngora Pimentel (que ocupou uma cadeira na corte de 1995 a 2009, e presidiu a instituição de 1999 a 2002) menciona uma ocasião em que, durante sua gestão como presidente do Tribunal, telefonou para o colunista de um jornal e o convidou para um café. O colunista aceitou o convite e em seguida perguntou pela localização da SCJN. “Claro que expliquei a ele e dei instruções ao segurança do prédio para deixá-lo entrar no estacionamento. Conto essa história para mostrar o grande desconhecimento que existe sobre o mundo que os juízes da Federação governam” (PIMENTEL, 2019, p. 105, tradução nossa)⁹.

⁸ Julgamentos de temas polêmicos como união homoafetiva, interrupção da gravidez em caso de fetos anencéfalos, descriminalização do porte de drogas, e de casos de corrupção como o Mensalão e a Operação Lava Jato, colaboraram na crescente visibilidade adquirida pelo STF.

⁹ A título de contextualização, vale recuperar o que Staton escreveu sobre a gestão de Genaro Góngora no âmbito das diretrizes de comunicação da corte mexicana: “A eleição de Genaro Góngora como presidente mudou o DCS [Departamento de Comunicação Social] em alguns aspectos importantes. Góngora acreditava que o tribunal deveria ser mais acessível à mídia do que seu antecessor pensava (...) Góngora estava ansioso para se encontrar com a imprensa legal e popular. Ao fazer isso, tentou colocar um rosto pessoal na Suprema Corte” (STATON, 2010, p. 61, tradução nossa)

Ao analisar a Suprema Corte mexicana, Staton (2010) aborda a tensão entre transparência e legitimidade judicial, ao argumentar que, em alguns momentos, quanto maior o grau de transparência, mais fácil para as decisões judiciais obterem legitimidade junto público. No entanto, em algumas situações a transparência total pode minar a legitimidade. Ou seja, ao final, os magistrados devem escolher entre adotar uma postura reservada e abrir mão de seu poder de influência, ou buscar a visibilidade e colocar a imagem do tribunal em risco por isso. Para o autor: “Os juízes vão a público para influenciar a legitimidade e a transparência, porque essas são as condições necessárias para o poder” (STATON, 2010, p. 198, tradução nossa).

Conclusão

Este trabalho buscou apresentar brevemente a Suprema Corte de Justiça da Nação, em termos de organização e funcionamento. A partir do final dos anos 1990 e início dos anos 2000, com a mudança no cenário político mexicano, o tribunal começou a se abrir, desde mudanças na jurisprudência sobre o direito de acesso à informação no país, até a própria abertura de suas sessões, que passaram a ser televisionadas e transmitidas ao vivo.

Foi analisado em especial o processo de criação do Canal Judicial (posteriormente rebatizado de *Justicia TV*), motivado pela busca por legitimidade, por romper com a imagem de subserviência do tribunal perante o Poder Executivo. O canal era visto como um elemento na construção de uma nova imagem de independência e imparcialidade da SCJN.

A adoção desse instrumento é controversa, mas vale destacar que este trabalho não se propôs a avaliar, de maneira terminativa, se o modelo de transmissão das sessões do plenário da Suprema Corte mexicana (ou do STF, no Brasil) é positivo ou negativo. De qualquer forma, pode-se perceber que, a partir dos depoimentos de ex-ministros e da literatura consultada, que a transmissão trouxe impactos importantes, tais como o conhecimento maior sobre a atuação da corte, a conquista de legitimidade junto ao público e o conseqüente efeito sobre a qualidade da deliberação entre os ministros. As duas Cortes constitucionais criaram seus respectivos canais na mesma época (a TV Justiça é apenas três anos mais velha do

que sua equivalente mexicana) e eles seguem em funcionamento até o momento. A despeito de todo o debate acadêmico que este tema gera nos dois países, acredita-se que, reverter essa decisão, interromper a transmissão das sessões ao vivo, é uma hipótese improvável. Encerrar um canal de comunicação que já possui uma trajetória de 15 anos traria custos políticos para a cúpula de um poder que ainda é visto com um alto grau de desconfiança pela população mexicana.

No entanto, a experiência mexicana (e a brasileira, dada as semelhanças) se apresenta como estímulo para refletir até que ponto a transparência pode ser vista como a solução para problemas relacionados à legitimidade ou à confiança depositada pelo público sobre as instituições, bem como quais outros papéis a comunicação pode exercer para contribuir com este desafio.

Referências

BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

DOYLE, Kate. Mexico's new Freedom of Information Law. **The National Security Archive**. Cidade do México, 10 jun, 2002.

DUTRA, Luma Poletti. **Comunicação e acesso à informação pública no STF: trajetória e perspectivas**. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA (Compolítica), 8. 2019, Brasília. Anais [...] Brasília: Universidade de Brasília, 2019. Disponível em: <http://compolitica.org/novo/anais2/anais-2019/> Acesso em 23 abr. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). **Encuesta Nacional de Victimización y Percepción sobre Seguridad Pública (ENVIPE)** 2019. Disponível em: <https://www.inegi.org.mx/programas/envipe/2019/> Acesso em 7 de maio de 2020.

LOPES, Felipe de Mendonça. **Essays on judicial behavior**. 2018. 115f. Tese (Doutorado em Economia) – Escola de Economia, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

LÓPEZ-AYLLÓN, Sergio. El trayecto de la reforma constitucional: del derecho incierto al derecho a parte entera. In: PESCHARD, Jacqueline (coord.) **Hacia el Sistema Nacional de Transparencia**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 2016, p.3-32.

LÓPEZ NORIEGA, Saúl. **La Suprema Corte y su proceso de decisión: ni transparencia ni calidad deliberativa**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 2019.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. Disponível em: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf_mov/Constitucion_Politica.pdf Acesso em 23 abr. 2021.



O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Revista Lua Nova**. São Paulo: Cenpec, n. 44, p. 27-52, 1998.

PIMENTEL, Genaro David Góngora. **Memorias: los supremos de la corte**. México: Editorial Porrúa, 2019.

SCHEDLER, Andreas. Qué es rendición de cuentas? In: **Cuadernos de transparência**, n.03. México: IFAI, 2008

STATON, Jeffrey K. **Judicial Power and Strategic Communication in Mexico**. Estados Unidos: Cambridge University Press, 2010.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R.; BURGOS, M. B. **Quem somos: a magistratura que queremos**. Rio de Janeiro: AMB, 2018.

VILLANUEVA, Ernesto. **Derecho de acceso a la información en el poder judicial: Una aproximación al caso mexicano desde la perspectiva comparada**. México: 2002.

ZALDÍVAR, Arturo. Justicia TV: una apuesta por la televisión pública. **Milenio**. Ciudad de México, 25 jun. 2019. Los Derechos Hoy. Disponível em: <https://www.milenio.com/opinion/arturo-zaldivar/los-derechos-hoy/justicia-tv-una-apuesta-por-la-television-publica> Acesso em 25 abr. 2021.